



RESOLUÇÃO N. 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015.

Institui o Comitê Orçamentário de Segundo Grau do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução CNJ n. 195, de 3 de junho de 2014, que determina a constituição de Comitê Orçamentário de Segundo Grau;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CNJ n. 195, de 3 de junho de 2014, assegura a participação de 1 (um) desembargador e 1 (um) servidor indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo n. 12278/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Orçamentário de Segundo Grau do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO	ELEIÇÃO
Secretário-Geral	Presidente	Composição definida pelo Tribunal Pleno
Secretário de Orçamento e Finanças	Vice-Presidente	
Secretário de Gestão Administrativa	Membro	
Secretário de Gestão de Pessoas	Membro	
Tênia Vasconcelos Dias	Membro	Magistrado Indicado pela AMARR
Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira	Membro	Servidor indicado pelo SINTJURR

(Alterado pela Resolução n. 12/2022)

I - Desembargador - Presidente;

II - Secretário-Geral - Vice-Presidente;

III - Secretário de Orçamento e Finanças - Coordenador;

IV - Secretário de Gestão Administrativa - Membro;

V - Secretário de Gestão de Pessoas - Membro;

VI - Desembargador indicado pela AMARR - Membro; e

VII - Servidor indicado do SINTJURR - Membro.

Parágrafo único. O mandato de todos os membros do Comitê Orçamentário de Segundo Grau será de 2 (dois) anos, sendo possível uma recondução. (NR) [\(Redação dada pela Resolução n. 12/2022\)](#)



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Art. 2º As atribuições do Comitê são as definidas na Resolução CNJ n. 195, de 3 de junho de 2014. (Alterado pela Resolução n. 12/2022)

Art. 2º As atribuições do Comitê estão definidas na Resolução CNJ n. 195, de 03 de junho de 2014. (NR) (Redação dada pela Resolução n. 12/2022)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Alterado pela Resolução n. 12/2022)

Art. 3º Caberá ao Comitê realizar 4 (quatro) reuniões anuais, excedendo esse quantitativo sempre que necessário para a condução dos trabalhos. (NR) (Redação dada pela Resolução n. 12/2022)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Desª Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro Campello
Membro

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz Convocado

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 5447](#), 7.2.2015, p. 2.